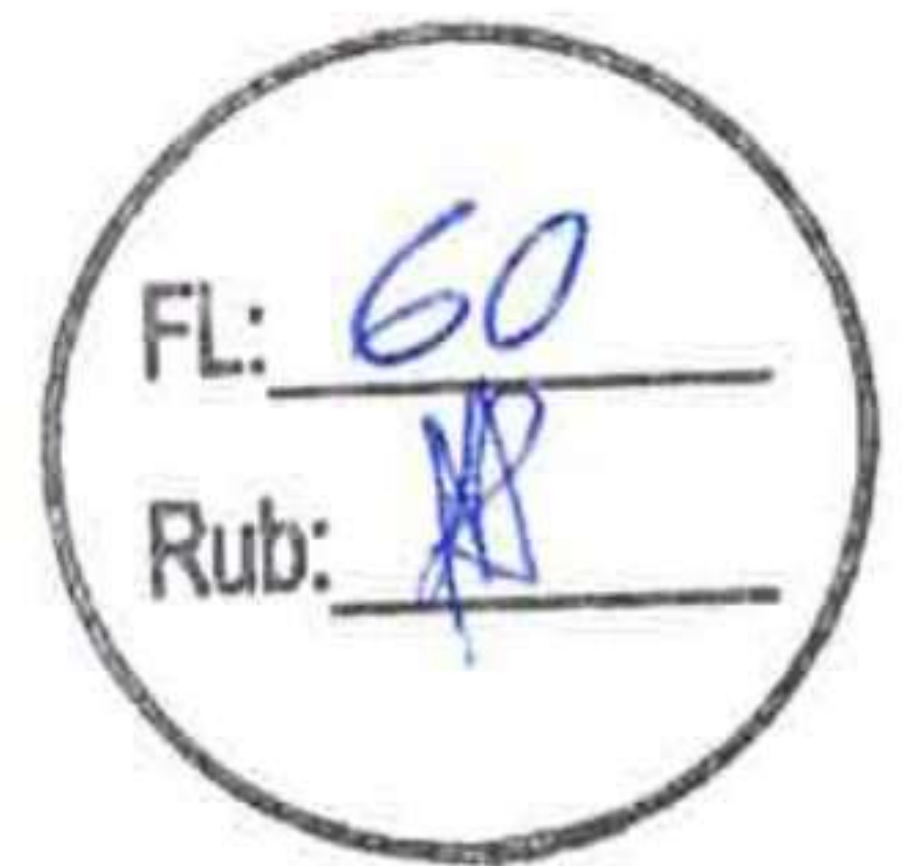




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE, vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, COM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADO AO CONTROLE DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART. 75, II DA Lei Nº 14.133/2023:

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensada a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

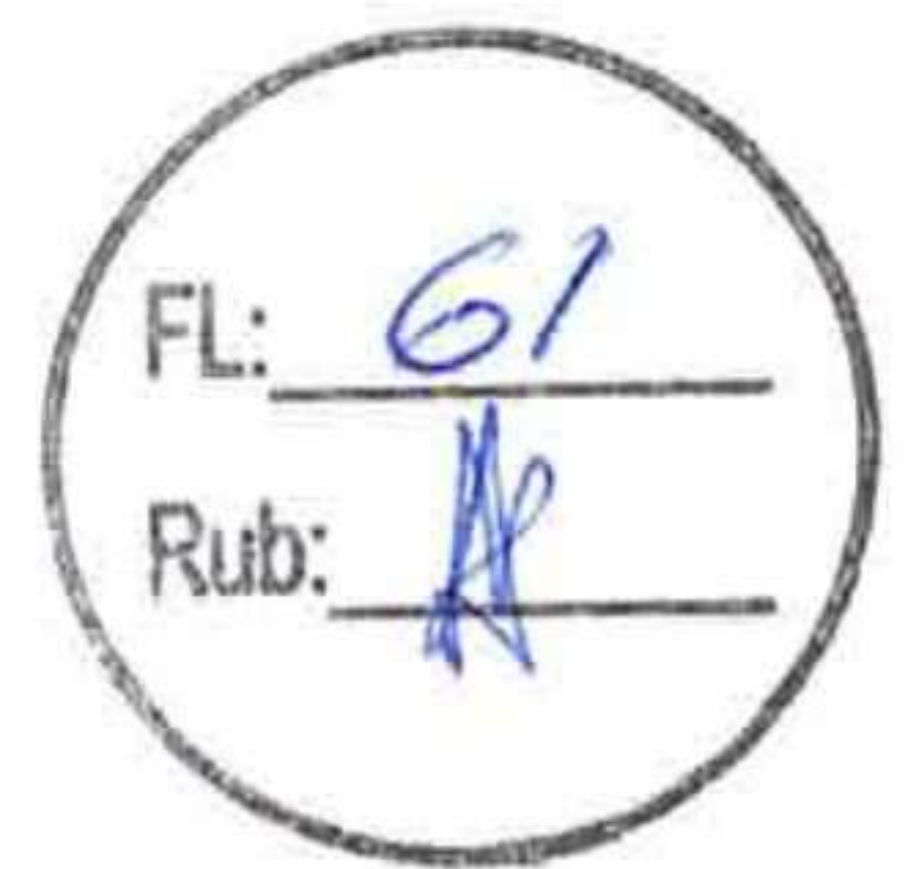
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21,

A Câmara Municipal, no exercício de suas funções legislativas, administrativas e de fiscalização, necessita adotar soluções tecnológicas que garantam a eficiência, a transparência e a segurança na condução dos seus trabalhos. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação, suporte técnico e manutenção de software, com comodato dos equipamentos indispensáveis para o controle das atividades parlamentares e para a transmissão das sessões ordinárias.

O controle das atividades parlamentares exige ferramentas modernas que possibilitem o registro, a gestão e a publicidade dos atos legislativos, atendendo aos princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A transmissão das sessões ordinárias ao público, por sua vez, é medida de democratização do acesso às informações, possibilitando que a população acompanhe de forma direta e em tempo real os debates e deliberações dos representantes eleitos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



Além disso, a locação dos equipamentos e softwares com suporte técnico e manutenção contínuos garante a atualização tecnológica, a redução de custos com aquisição de novos bens e a mitigação de riscos de paralisações por falhas técnicas. O comodato dos equipamentos ainda proporciona à Câmara Municipal a utilização de dispositivos adequados sem a necessidade de investimentos próprios em ativos permanentes.

Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços legislativos, a plena divulgação dos trabalhos da Casa e a modernização da sua infraestrutura tecnológica, sempre em conformidade com as normas de gestão pública e em respeito ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação da empresa especializada, mediante processo licitatório ou outra forma prevista na legislação vigente, visando atender adequadamente às demandas da Câmara Municipal.

02 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para o Município.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

03 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):

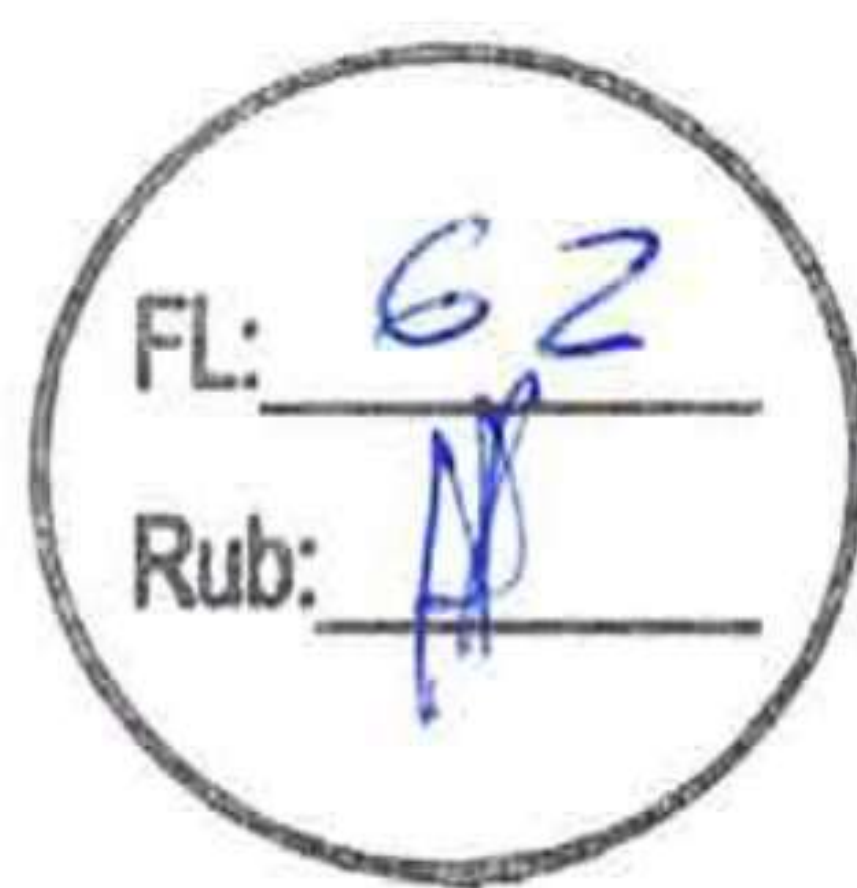
Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **EMOS TECNOLOGIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, cotou o menor preço para a prestação do serviço, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, a realização da prestação do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".
(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pinhão/SE, 19 de março de 2025


Ney Paulo Andrade Almeida
Agente de Contratação

Ratifico: 19 / 03 / 2025
Edson Gil dos Santos
Edson Gil dos Santos